



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os Preços Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas(MG), Senhor Norival Francisco de Lima, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997, e

CONSIDERANDO que a instituição dos Preços Públicos se deu através do Decreto n.º 336/1998,

CONSIDERANDO que já se passaram cerca de 10(dez) anos e muitas ações administrativas sofreram alterações,

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, em razão da lei Complementar nº 101/2000, não pode refutar receitas,

CONSIDERANDO que os preços públicos estão desatualizados em relação ao mercado atual,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos instituídos pelo Município tem seus valores fixados pela tabela anexa a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2.009.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG em 30 de dezembro de 2008.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Discriminação

U.R.

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE

- 1- Atestados, Declarações e Certidões
- a) Negativa de Tributos 25%
- b) Quaisquer outros, por lauda 25%
- 2 – Segundas vias 30%
- 3 – Emissão de Documentos de Arrecadação 8%

II – TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

- 1 – De numeração e Remuneração de Prédios
- a) Pela numeração, além da placa 35%
- b) Pela renumeração, além da placa 30%
- 2 – De alinhamento e Nivelamento
- a) Por serviços de extensão, por metro linear, além do material 2,8%
- b) Rebaixamento e colocação de guias, por Metro linear, além do material 20%
- c) Locação de imóveis urbanos, por metro linear 2,8%
- 3 - Da liberação de bens apreendidos ou depositados
- a) De bens e mercadorias, por dia ou fração 5%
- b) De cães, por cabeça, por dia ou fração 10%
- c) De outros animais, por cabeça, por dia ou fração 30%
- 4 – Aluguel de espaços em próprios municipais, por dia por m² 1%
- 5 – Remoção especial de lixo, compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de árvores, etc, e ainda a remoção de lixo domiciliar quando realizado em

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

horário especial ou quando realizado em horário especial ou quando ultrapasse o limite determinado no artigo 39, do Regulamento do Código Tributário- Decreto 335/98 – por m² 20%

6 – Tarifas de embarque do Terminal Rodoviário, por passageiro 0,63%

7 – Ligação de esgoto, além da mão-de-obra e materiais 60%

III – TARIFAS DE CEMITÉRIO

1 – Imunização em sepultura rasa

- a) De adulto, por cinco anos 20%
b) De menores, por três anos 15%

2 - Prorrogação de prazo

- a) De sepultura rasa (adulto), por cinco anos 20%
b) De sepultura rasa (menores), por três anos 15%

3 – Perpetuidade

- a) De sepultura rasa, por m² (2,50 X 1,25 = 3,125) 60%
b) De carneiro, por m² (2,50 X 1,25 = 3,125) 60%
c) Jazigo – carneiro duplo, por m² (2,50 X 2,90 = 7,25) 60%

4 - Exumações

- a) Após cinco anos 80%
b) Antes de cinco anos 100%
c) Carneiro vazio 40%